



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Processo Administrativo nº. 007/2024

Prazo da Entrega da Proposta: 04 (quatro) dias úteis

Data da entrega da proposta :07/03/2024

Horário: 10:00 horas - Horário de Brasília – DF

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dias d'Ávila-Bahia, situada à Praça Dos Três Poderes, s/n, Lessa Ribeiro, Cidade Dias d'Ávila-BA.

E-mail para contato: cmddcopel@gmail.com

Endereço eletrônico: <https://www.camaradiasdavila.ba.gov.br>,

A Câmara Município de Dias d'Ávila - BA, em conformidade com art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Dispensa de Licitação**, do tipo **Menor Preço**, relativa ao Processo Administrativo epígrafado, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado acima ou no Endereço eletrônico.

As exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila.

2. - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.3 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA-CMDD
Rua Lessa Ribeiro – Praça dos Três Poderes S/N, CADD –Dias D'Ávila- BA. CEP: 42.850-00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

- a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3. - DA HABILITAÇÃO

3.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 67 a 69, da Lei nº 14.133/21, os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Ato Constitutivo da Empresa, com as alterações, se houver seguido da cópia do RG e CPF do sócio responsável.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN).
- d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por tempo de aquisição (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa com as receitas Estadual e Municipal.
- f) Certidão Negativa Trabalhista.
- g) Certidão de Concordata, Falência Recuperação Judicial e Extra Judicial.



- h) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura
- i) Atestado de Capacidade Técnica para o objeto da contratação.
- j) Declaração de inexistência de menor.

3.2 A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada.

3.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4. – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio do encaminhamento da proposta de preço até a data, horário e local constantes neste instrumento, que pode ser apresentada conforme o modelo sugerido, apresentado no ANEXO V.

4.2 O licitante será responsável pelas informações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.3 A licitante deverá encaminhar a proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do quanto ofertado, através do endereço físico ou eletrônico descritos no preâmbulo deste Edital, até às 10:00 horas do dia 07/03/2024, contendo os seguintes dados:

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

da data de sua emissão.

- b) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas as aquisições contratadas.

- 4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os fornecimentos prestados à Fundação sem ônus adicional.
- 4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente aviso e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.6 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste aviso e seus anexos.
- 4.7 As empresas interessadas deverão apresentar os documentos no dia **07 de março de 2024 às 10:00horas**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dias d'Ávila, os quais deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA
PROCESSO Nº 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

- 4.8 Caso a empresa interessada opte pelo envio eletrônico, a documentação deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico : cmddcopel@gmail.com

5.- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 O Agente de Contratação da Câmara efetuará a análise das propostas, decidirá sobre sua aceitação e promoverá o julgamento delas, e selecionará a proposta de menor valor global.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

- 5.2 Se alguma proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o Agente de Contratação da Câmara examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.
- 5.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. Esta poderá ser ajustada pelo fornecedor, até o prazo indicado no item 4.3, desde que não haja majoração do preço.
- 5.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.4.2 Considera-se erro no preenchimento, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.
- 5.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a verificação da habilitação,



observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Agente de Contratação da Câmara de forma presencial ou via e-mail cmddcopel@gmail.com até 01 (um) dia útil anterior à data..

7. - DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o Agente de Contratação da Câmara efetuará o julgamento e declarará a empresa vencedora

8. - CONTRATAÇÃO

8.1 Após a declaração do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O vencedor terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1.O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento da relação de negócios ali estabelecida conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e as determinações constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Aviso de Dispensa de Licitação.

10. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A classificação desta despesa se dará da seguinte forma:

Órgão: 01. CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
ATIVIDADE/PROJETO: 2.001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO: 00

11. DO TERMO CONTRATUAL

- 11.1 A formalização contratual se dará com base na Minuta anexa a este instrumento (ANEXO VII).
- 11.2 De acordo com o art. 95, I, da Lei federal nº 14.133/21, o Termo Contratual poderá ser substituído pela nota de empenho, porém, as obrigações e sanções previstas neste Aviso e seus Anexos no que se refere a contratação.

12. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 É facultado ao Agente de Contratação da Câmara ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.2 Fica assegurado à Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 12.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

republicar o presente aviso com uma nova data;

- 12.3.1. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida.
- 12.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.4. As providências dos subitens 17.3.1 e 17.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer outros fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.7. Na hipótese de não haver expediente no dia constante no item 4.3, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 12.8. Na análise das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

12.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Contratante.

12.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

12.14.2 ANEXO II - Termo de Referência;

12.14.3 ANEXO III – Valor estimado da contratação;

12.14.4 ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços;

12.12.5 ANEXO V – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

12.12.6 ANEXO VI – Declaração que não emprega menor;

12.12.7 ANEXO VII-Modelo da Minuta do Contrato.

Dias d'Ávila, 04 de março de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MATOS
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2023



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 .Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 .Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que esta Casa Legislativa não possui em seu quadro funcional profissionais qualificados para a prestação desse serviço;

2.2 Considerando que as cadeiras não estão cobertas por garantia em razão do tempo decorrido desde sua aquisição;

2.3 Considerando que trocar espumas, revestir e pintar as cadeiras é uma ótima opção por se tratar de peças de qualidade e possuir boa estrutura de ferro;

2.4 Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em reformas de estofados para recuperar e tornar operacionais essas cadeiras, desgastados pelo uso constante, justifica-se a contratação. Vale salientar que com a recuperação desses bens móveis, espera-se minimizar os custos de reposição destas cadeiras.

2.5 Os benefícios indiretos também se aplicam quando da boa prestação dos serviços, em proporcionar às pessoas externas que fazem uso dos locais comuns desta Casa Legislativa conforto, sofisticação e harmonia nos espaços bem como, melhoria da qualidade dos gastos públicos.

4. DA BASE LEGAL

4.1 Recomenda-se que esta contratação seja efetuada por Dispensa de Licitação, uma vez que a estimativa de preços se amolda ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

5. DOS BENS A SEREM REPARADOS

Item	Descrição do mobiliário	Serviço	Quantidade
1	Bancadas do plenário da Casa Legislativa	Serviço de remoção e instalação de todas as bancadas em granito na cor preto São Gabriel, e reforma das bases das mesas em MDF medindo 15mm e colocação das mesas	15



6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo máximo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e prioridades definidas por esta Câmara, as quais deverão ser demandadas por meio de Ordem de Serviço, que poderão ser encaminhadas por e-mail;

6.3 Os serviços porventura detectados após a desmontagem do móvel a ser reformado só deverão ser executados mediante autorização da Câmara;

6.4 As substituições de peças ou componentes deverão ser sempre realizadas em conjunto, ou seja, assento e encosto visando manter a padronização;

6.5 Os serviços objeto desta Solicitação serão executados obrigatoriamente nas instalações da empresa contratada;

6.5 A aceitação do serviço pela Câmara somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato;

6.8 O aceite/aprovação do serviço pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas;

6.9 Por ocasião da entrega, os serviços serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual;

6.10 Os serviços devem ser entregues obedecendo ao padrão do mobiliário anteriormente à reforma;

6.11 Considerando tratar-se de serviço de reforma simples, com substituição do revestimento atual, danificado, preliminarmente não se mostra necessário o fornecimento de peças;

7. DA VISTORIA

7.1. Às empresas interessadas será facultada a realização de visita às dependências dessa Casa Legislativa, mediante agendamento, para esclarecimentos de eventuais dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar o mobiliário existente e conhecer todas as informações relativas à sua descrição.

7.2. As bancadas estão na sede dessa Casa Legislativa, localizada na Praça dos Três Poderes S/N - Lessa Ribeiro, Dias d'Ávila-Bahia no horário de 8h às 14h.



7.3. Caso a empresa opte por não vistoriar deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos móveis, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. À empresa vencedora do certame será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para executar o serviço após a solicitação, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9. DA PROPOSTA

9.1. As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar além do quantitativo, o preço unitário e total do serviço a ser realizado.

9.2. É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, a alteração de qualquer dos valores ofertados.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A proponente vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada, que comprove ter prestado serviços compatíveis com o objeto desta Contratação.

10.2. A licitante deverá, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e endereço atual da contratante.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento dar-se-á pela verificação da qualidade do serviço, na totalidade de bens contratados e sua consequente aceitação será realizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, nas condições abaixo:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega.

11.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

12. DA GARANTIA, EXECUÇÃO DA GARANTIA



12.1. A empresa deverá oferecer garantia contra defeitos não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela Câmara Municipal de Dias d'Ávila.

12.1.1. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a realizar nova manutenção, parcial ou integral sem qualquer ônus para este Câmara, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos problemas, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

12.2. ITENS DO CONTRATO

12.2.1. Para garantia das peças, a Contratada deverá observar, nos casos de substituições ou reposições destas por meio de manutenção preventiva ou corretiva, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da instalação.

12.2.2. Todos os serviços executados pela Contratada deverão ter garantia mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do relatório de manutenção, neles incluídos os ajustes que a equipe técnica julgar oportunos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

13.1.2 Executar os serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

13.1.3 Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 06 (seis) meses. Caso o produto reparado/consertado apresente defeito em decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, o problema deverá ser solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.1.4 Responsabilizar-se por qualquer material da Câmara que lhe for entregue para a obtenção de orçamento ou execução do serviço, devolvendo-o em perfeito estado e limpo;

13.1.5 Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente após ter recebido a Ordem de Serviço, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

13.1.6 Manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do contratante ou de terceiros;

13.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

13.1.9 Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo fiscal designado da Câmara;

13.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem anuência prévia da Câmara Municipal de Dias d'Ávila;

13.1.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação;

13.1.12 Incluir, nos serviços ofertados, todas as despesas de custo, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

13.1.13 Fornecer os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

13.1.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Dias d'Ávila, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.1.15 Solicitar da Câmara Municipal de Dias d'Ávila, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

13.1.16 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes de mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer prejuízo que seja causado à Contratante ou à terceiros;

13.1.17 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale transporte, e outras;

13.1.18 Disponibilizar local apropriado para guarda de bens a serem recuperados, obrigatoriamente, em área coberta e com total segurança;

13.1.19 Transportar, as suas expensas, os bens reformados/consertados e devolvê-los no local de origem.

13.12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.12.1 Compete à Contratada entregar os bens devidamente acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.



14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento ou entrega dos produtos;
- 14.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- 14.3 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- 14.4 Pagar à Contratada pelos serviços que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes;
- 14.5 Notificar a contratada sobre eventuais atrasos no atendimento dos chamados e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 14.6 Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência e/ou exigir seu refazimento;
- 14.7 Fornecer a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços;
- 14.8 Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 14.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor contratado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 14.10 Colocar à disposição do fornecedor contratado todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 14.11 Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do serviço, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pela Câmara Municipal de Dias d'Ávila ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CMCSA ou de terceiros;
- 14.12 Aplicar ao fornecedor contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento pela entrega dos uniformes objeto do presente contrato será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

o calendário de pagamento desta Casa Legislativa e mediante aprovação prévia e expressa do gestor do contrato.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 8.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



15.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 16.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



16.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

16.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

16.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 16.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17. DA ESTIMATIVA

17.1 Valor estimado para a contratação é de: R\$ 14.259,45 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha anexo III:

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

19.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

19.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Dias d'Ávila, 04 de março de 2024.

Carlos Alberto Pereira
Diretoria Administrativa



ANEXO III- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do mobiliário	Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	Bancadas do plenário da Casa Legislativa	Serviço de remoção e instalação de todas as bancadas em granito na cor preto São Gabriel, e reforma das bases das mesas em MDF medindo 15mm e colocação das mesas	15	R\$ 950,63	R\$ 14.259,45
Total estimado é de R\$ 14.259,45 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).					

OBSERVAÇÕES:

01. O valor da proposta inclui todas as despesas e impostos;
02. Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais superiores ao limite estabelecido pela Administração na presente Planilha, sob pena de desclassificação.



ANEXO –IV-MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Dias d'Ávila
Diretoria Administrativa

Empresa:
Endereço
Contato telefônico
E-mail

Item	Descrição do mobiliário	Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	Bancadas do plenário da Casa Legislativa	Serviço de remoção e instalação de todas as bancadas em granito na cor preto São Gabriel, e reforma das bases das mesas em MDF medindo 15mm e colocação das mesas	15		

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.
Forma de Pagamento: conforme descrito em contrato.

Cidade, xx de março de 2024.

Responsável Legal Empresa



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____, CNPJ _____ para fins de participação na Dispensa nº 006/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas e poltronas, com fornecimento de material, para atendimento das demandas dessa Casa Legislativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Anexo I, parte integrante deste Edital, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação.

Declaro também que fui plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis à execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de _____

(Nome e CPF do Representante Legal)



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____; CNPJ (MF) _____, situada a
(Rua/Tv./Av./Pç.) _____, nº. _____,
Bairro _____, Cidade _____ (____),
representada legalmente pelo Sr(a). _____, (nacionalidade, estado civil,
profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela
_____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da
Fazenda, sob o nº _____, encontrado no endereço acima descrito, em
atendimento ao art. 7.º, XXXIII, da CF, DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações
não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos, ou a
realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 anos.

_____ Bahia, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº	72024
Código de Cadastro no SIGA	CDI 72024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Praça Praça Dos Três Poderes, s/n, Lessa Ribeiro, Dias d'Ávila - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o Ver. _____, brasileiro, maior, viúvo, RG n.º e CPF (MF) n.º _____, encontrado no endereço acima descrito, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica _____, CNPJ (MF) n.º _____, estabelecido na _____, representado neste ato por _____ (qualificação), com RG n.º e CPF (MF) n.º _____, encontrado no endereço logo acima, aqui denominado CONTRATADO, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 1. Especificações do Objeto (se houver)

§ 2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo III), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§ 2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Proposta do Contratado;
- Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é descontados da data da assinatura deste Instrumento Contratual, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21 (para contratos de escopo) OU na forma do art. 106 e 107 da Lei (para contratações de serviços contínuos) OU na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 (para contratações emergenciais, independentemente de sua natureza ser de escopo ou, em tese, continuada - os quais não podem ultrapassar o prazo máximo de um ano e improrrogáveis nos termos da Lei).

§1º. *Se o objeto trata-se de contrato de escopo:* o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

§ 2º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

§ 3º. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

§ 4º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$(por extenso). **Se contrato de prestação continuada:** O valor total do presente Contrato é de R\$ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$(por extenso).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. **Se o objeto trata-se de serviços contínuos e caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável:** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 Por se tratar de dispensa de, fundamenta-se a contratação no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,36 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)".

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O(s) pagamento (s) será(ão) efetuado(s) à Contratada, **mensalmente (se prestação continuada)**, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30Q (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 10º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n- 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Dias d'Ávila através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na

Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

ÓRGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
ATIVIDADE/PROJETO:
ELEMENTO DA DESPESA:
FONTE DO RECURSO:

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do contrato seguirá a seguinte dinâmica:

(...) o objeto será executado em 12 meses.

7.2 Os serviços serão executados *on-line*, durante os dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal, com endereço na Rua Lessa Ribeiro – Praça dos Três Poderes S/N, Dias D'Ávila- BA, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

7.3 Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2024.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 [dez] dias úteis, contados da referida assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

- empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11);
 - d) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - h) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento;
 - k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o relativos à execução do serviços/fornecimentos;.
 - l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em



- risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
 - n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução/fornecimento que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
 - t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os acessos, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10.0 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;



(ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1- A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2-. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor conforme Portaria nº, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3-. A fiscalização da Câmara Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6 . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este



necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8-. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

16.4 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



16.5 O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n- 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nQ 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca em Dias d'Ávila, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dias d'Ávila, BA, ____ de _____ de 2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

JOSÉ MORAIS DE ALMEIDA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____ CPF _____

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA-CMDD
Rua Lessa Ribeiro – Praça dos Três Poderes S/N, CADD –Dias D'Ávila- BA. CEP: 42.850-00



Edição eletrônica disponível no site www.cmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

PUBLICAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 007/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA; contratado, **R E P MARMORARIA E MARCENARIA LTDA, CNPJ nº: 21.966.398/0001-95**- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila, Bahia, de acordo as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei nº14.133/21. Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 007/2024; Ato de Ratificação; Valor: R\$ 14.159,25 (quatorze mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Data: 25/03/2024; JOSE MORAIS DE ALMEIDA JUNIOR – Ver. Presidente da Câmara Municipal de Dias d'Ávila - BA.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila, Bahia. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA e a empresa **R E P MARMORARIA E MARCENARIA LTDA, CNPJ nº 21.966.398/0001-95**; DATA: 25/03/2024; PERÍODO: 25/03/2024 a 25/05/2024; LICITAÇÃO: DISPENSA nº 003/2024; FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.012.001;3.3.90.39.00.

Dias d'Ávila – BA, 25 de março de 2024.

RAFAEL ARAUJO DA SILVEIRA E SILVA
Responsável pela publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA-CMDD
Rua Lessa Ribeiro – Praça dos Três Poderes S/N, CADD –Dias D'Ávila- BA. CEP: 42.850-00

www.cmdiasdavila.ba.gov.br

Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro | Tel: (71) 3648-3554 | Presidente: José Moraes de Almeida Júnior



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

DOCUMENTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, s/nº, Lessa Ribeiro, Dias d'Ávila-CEP: 42.850-000.

> Editais

Aviso de Contratação Direta nº nº 007/2024/2024

04/03/2024 09:00

Última atualização 04/03/2024

Local: Dias d'Ávila/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAS DAVILA

Unidade compradora: 6228 - Câmara Municipal de Dias D'ávil

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 04/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 07/03/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/03/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 16109571000107-1-000004/2024 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Camara Municipal de Dias d'Ávila.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.759,45

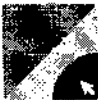
Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
aviso-de-dispensa-de-licitacao-n-003-2024.pdf	04/03/2024	Aviso de Contratação Direta	Baixar
edital-manutencao-bancadas-veredores-versao-final.pdf	04/03/2024	Editais	Baixar
aviso-de-dispensa-de-licitacao-n-003-2024.pdf	20/03/2024	Aviso de Contratação Direta	Baixar
edital-manutencao-bancadas-veredores-versao-final.pdf	20/03/2024	Editais	Baixar

Exibir 1-4 de 4 itens

Página 1 de 1

< Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial de contratação pública do Brasil, criado pela Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo centralizar e padronizar o processo de contratação, promovendo a transparência e a eficiência.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial de contratação pública do Brasil, criado pela Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo centralizar e padronizar o processo de contratação, promovendo a transparência e a eficiência.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial de contratação pública do Brasil, criado pela Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo centralizar e padronizar o processo de contratação, promovendo a transparência e a eficiência.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial de contratação pública do Brasil, criado pela Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo centralizar e padronizar o processo de contratação, promovendo a transparência e a eficiência.

[illegible][illegible]



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

TERÇA-FEIRA - 19 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 24

Edição eletrônica disponível no site www.cmdlasedvila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA PUBLICA:

- **REPUBLICAÇÃO/ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DAS BANCADAS DE GRANITO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2024.03.19 16:13:07 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Presidente: José Moraes de Almeida Júnior
- Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro
- Tel: (71) 3648-3812



ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO VENCEDOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila.

Aos dias 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024, às 10h00, a Agente de Contratação reuniu-se à Praça dos Três Poderes na Câmara Municipal de Dias d'Ávila na Sala de Reuniões, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Edital nº. 003/2024, datado de 19 de março de 2024. O edital foi amplamente divulgado, sendo publicado no através do seu portal eletrônico, por meio do **site** *camaradiasdavila.ba.gov.br*, e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP. Após esta divulgação, manifestou interesse em participar uma única empresa, a empresa: **R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 21.966.398/0001-95, sediada no **município de Dias d'Ávila-Bahia** conforme documentação apresentada. A agente de contratação passa para a fase de análise da documentação das empresas acima mencionadas sendo elas rubricadas. Foram verificadas todas as autenticidades das certidões apresentadas, que foram emitidas via Internet. A agente de contratação analisou detalhadamente regularidade da documentação. Após análise da documentação, a Agente de Contratação declarou a empresa interessada **R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 21.966.398/0001-95 apta a prestar os serviço de fornecimento, e também declarada **HABILITADA** em primeiro lugar com valor apresentado de R\$ 14.159,25 (quatorze mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos da lei e do edital de Dispensa de Licitação Nº. 003/2024. Então, é declarada, como empresa vencedora a **R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 21.966.398/0001-95, com vencimento em 60 (sessenta dias) a partir da sua assinatura. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata assinada.

Dias d'Ávila, 22 de março de 2024.


Maria das Graças Santos Matos
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.966.398/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2015
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R E P MARMORARIA E MARCENARIA	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV RAUL SEIXAS	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
--	--------------------------	----------------------------------

CEP 42.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAS D'AVILA	UF BA
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REP.MARMORARIAEMARCENARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9347-2698/ (71) 3121-4408
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2015
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2024 às 10:55:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA LTDA
CNPJ: 21.966.398/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:20 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **4253.D841.772D.509A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240496581

RAZÃO SOCIAL	
R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
122.992.627	21.966.398/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila
SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA RAIMUNDO JOSÉ CONCEIÇÃO TABIREZA, 37
CENTRO - DIAS D'ÁVILA - BA CEP: 42850-000
CNPJ: 13.394.044/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000228/2024.E

Nome/Razão Social: **R E P ROLFO BASTOS MARMORIA E MARCENARIA EIRELI - ME**
Nome Fantasia: **R E P MARMORARIA E MARCENARIA**
Inscrição Municipal: **1.4001** CPF/CNPJ: **21.966.398/0001-95**
Endereço: **AV RAUL SEIXAS, 12 *******
CENTRO DIAS DÁVILA - BA CEP: 42850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/03/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/06/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600009428960000101027090000228202403049**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://diasdavila.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 04/03/2024 às 15:51:26

Vol. 33

Imperial



Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Interligação: LIGACAO TELEFONICA
Ramo Social: NUTRICIONISTA DIETISTA MARCA DEBORA FALCÃO ENEM
Endereço: AV. BRASILIA S/N JARDIM TIROCOPIRUA - POA - PR

4. Caixa Econômica Federal, em uso da instituição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, cede-lhe a que, nessa data, a empresa se encontra identificada em uma-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

(1) presente Certificado não serve de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2024 a 30/04/2024

Certificação Número: 2024034001433597901700

11/24/2024, 10:09 AM

A verificação deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da LARCA: www.larcarc.gov.br





COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.966.398/0001-95

Certidão nº: 12253595/2024

Expedição: 23/02/2024, às 04:55:59

Validade: 21/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.966.398/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00392553E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 04/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: R E P ROLFO BASTOS MARMORIA E MARCENARIA EIRELI - ME
CNPJ: 21.966.398/0001-95
Endereço: AV RAUL SEIXAS, 12, CENTRO, DIAS D'ÁVILA/BA, CEP: 42850-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 4 de março de 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins , que a empresa R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 21.966.398/0001-95, endereço Avenida Raul Seixas, nº 08, Dias Davila -Ba, CEP 42850.000, executou os serviços de fabricação de mobiliário planejado , para a PPL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 01.412.207/0001-36, situada na Avenida José Agostinho de Paiva, Dias Davila – BA. A referida empresa cumpriu com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Salvador, 04 de março 2024.

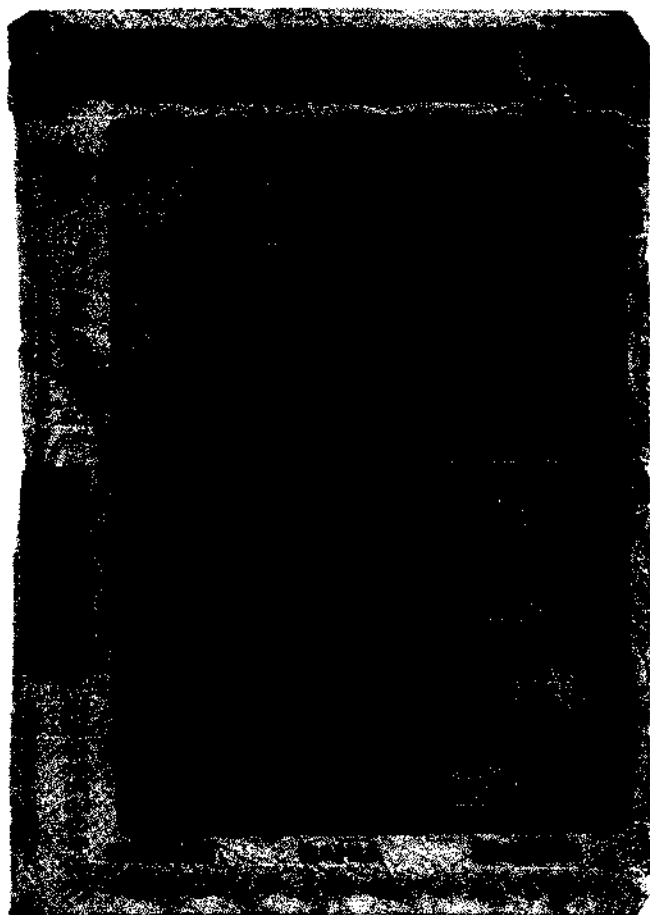
01.412.207/0001-36
PPL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Av. José Agostinho de Paiva, Nº 97
Polo do Serviços - CEP: 42.850-000
Dias D'Ávila - BA



www.pplmanutencao.com.br



E-mail: pplba@pplmanutencao.com.br / Telefone: (71) 3418-1989
Salvador / BA: Av. Luís Viana Filho, n.º 13223, Hangar Business Park, T4, sala 516 -- São Cristóvão
Dias D'Ávila / BA: Avenida José Agostinho de Paiva, n.º 97 -- Polo do Serviço



Handwritten signature or mark.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ROLFO BASTOS DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/08/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 007.508.725-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 952820331, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA MOSENHOR ANDRE COSTA, 27, SANTA TEREZINHA, .

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA EIRELI e nome fantasia R E P MARMORARIA E MARCENARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: AVENIDA RAUL SEIXAS, 12 , CENTRO, DIAS DAVILA, BA, CEP 42.850-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS DE MÁRMORE, GRANITO E PEDRAS,
APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE,
GRANITO E PEDRAS, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM
MADEIRA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.
2391-5/03 - aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.
3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira.



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA EIRELI**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ROLFO BASTOS DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/08/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 007.508.725-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 952820331, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA MOSENHOR ANDRE COSTA, 27, SANTA TEREZINHA, DIAS DAVILA, BA, CEP 42.850-000, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81500000140558 DBE: BA2993754200000750872519

Página 2

J3

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA EIRELI**

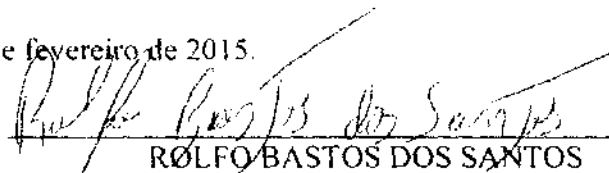
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de DIAS DAVILA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

DIAS DAVILA, 5 de fevereiro de 2015.


ROLFO BASTOS DOS SANTOS
CPF: 007.508.725-19

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SOB Nº: 29600065248
Protocolo: 15/869419-8, DE 26/02/2015

R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E
MARCENARIA EIRELI


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

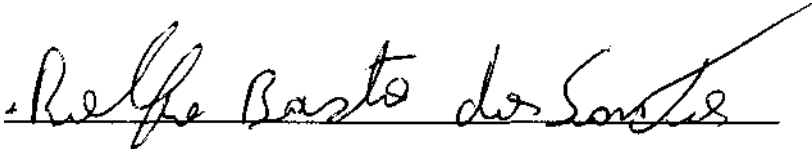
PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição do mobiliário	Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	Bancadas do Plenário da Casa Legislativa	Serviço de remoção e instalação de todas as bancadas em granito na cor preto São Gabriel, e reforma das bases das mesas em MDF medindo 15mm e colocação das mesas	15	R\$ 943,95	R\$ 14.159,25
Total é de R\$ 14.159,25 (Quatorze mil, Cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).					

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: conforme descrito em contrato.

DIAS D'AVILA – BA , 21 de março de 2024.


Responsável Legal Empresa



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AR E P MAR. E MARCENARIA LTDA CNPJ (MF) 21.966.398/0001-95, situada a
(Rua/Tv./Av./Pç.) AV. RAUL SEIXAS, nº. 680,

Bairro CENTRO, Cidade DIAS D'AVILA (BA),

representada legalmente pelo Sr(a). ROLFO B. DOS SANTOS (nacionalidade, estado civil,
profissão), portador do Registro de Identidade nº 095.282.03-31, expedido pela

SSP-BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da
Fazenda, sob o nº 007.508.725-19, encontrado no endereço acima descrito, em
atendimento ao art. 7.º, XXXIII, da CF, DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações
não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos, ou a
realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 anos.

DIAS D'AVILA Bahia, 21 de MARÇO de 2024.



(nome e assinatura do representante legal da empresa).





Marmoraria e Marcenaria

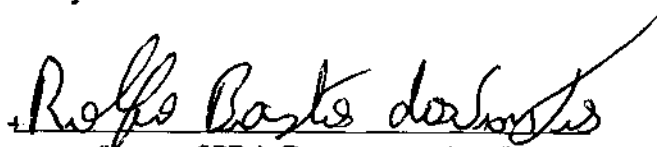
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa R E P MARMORARAI E MARCENARIA LTDA, CNPJ:21.966.398/0001-95 para fins de participação na Dispensa nº 006/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas e poltronas, com fornecimento de material, para atendimento das demandas dessa Casa Legislativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Anexo I, parte integrante deste Edital, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação.

Declaro também que fui plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis à execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

DIAS D'AVILA-BA, 21 de MARÇO de 2024


(Nome e CPF do Representante Legal)





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

CONTRATO Nº	0008/2024
Código de Cadastro no SIGA	CDI 0008/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ **16.109.571/0001-07**, com sede na Praça Dos Três Poderes, s/n, Lessa Ribeiro, Dias d'Ávila - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, o Ver **JOSE MORAIS DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, maior, viúvo, RG n.º 41963-92 SSP/BA e CPF (MF) n.º 384.512.205-68, encontradiço no endereço acima descrito, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à pessoa jurídica **R E P MARMORARIA E MARCENARIA LTDA**, CNPJ (MF) n.º 21.966.398/0001-95, estabelecido na Avenida Raul Seixas, n.º 12, Centro – Dias d'Ávila/BA-CEP: 42.850-000, representado neste ato por **ROLFO BASTOS DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, maior, com RG n.º 952820331 e CPF (MF) n.º 007.508.725-19, encontradiço no endereço logo acima, aqui denominado **CONTRATADO**, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila.

§ 1º. Especificações do Objeto: Prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material.

§ 2º. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência (Anexo II), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§ 3º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21 (para contratos de escopo) OU na forma do art. 106 e 107 da Lei (para contratações de serviços contínuos) OU na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 (para contratações emergenciais, independentemente de sua natureza ser de escopo ou, em tese, continuada os quais não podem ultrapassar o prazo máximo de um ano e improrrogáveis nos termos da Lei).

§1º. *Se o objeto trata-se de contrato de escopo:* o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

§ 2º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

§ 3º. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA**

independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

§ 4º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 14.159,25 (Quatorze mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Se o objeto trata-se de serviços contínuos e caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 Por se tratar de dispensa de, fundamenta-se a contratação no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e dois reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras".

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O(s) pagamento (s) será (ão) efetuado(s) à Contratada, mensalmente (se prestação continuada), após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA**

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 10º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Dias d'Ávila através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na

Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

ATIVIDADE/PROJETO: 2.001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DO RECURSO: 00

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do contrato seguirá a seguinte dinâmica:

(...) o objeto será executado em 2 meses (60 dias).

7.2 Os serviços serão executados, durante os dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal, com endereço na Rua Lessa Ribeiro – Praça dos Três Poderes S/N, Dias D'Ávila- BA, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA**

à equipe da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

7.3 Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na Câmara municipal.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2024.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA**

- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 [dez] dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da contratada:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11);
- d) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA-CMDD

Rua Lessa Ribeiro – Praça dos Três Poderes S/N, CADD –Dias D'Ávila- BA. CEP: 42.850-00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o relativos à execução do serviços/fornecimentos;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução/fornecimento que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA-CMDD

Rua Lessa Ribeiro – Praça dos Três Poderes S/N, CADD –Dias D'Ávila- BA. CEP: 42.850-00



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA**

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os acessos, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25);

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA**

respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora da Câmara em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º-. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados a contraditória e a ampla defesa.

§2º-. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor conforme Portaria nº, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º-. A fiscalização da Câmara Municipal de Dias d'Ávila não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º-. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º-. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º-. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§7º-. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º-. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º-. O Gestor do Contrato será autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA**

15.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

16.4 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.5 O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS d'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS d'ÁVILA

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA – FORO (art. 92, §1º).

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca em Dias d'Ávila, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dias d'Ávila, BA, 25 de março de 2024.



JOSE MORAIS DE ALMEIDA JÚNIOR
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE



R E P ROLFO BASTOS MARMORARIA E MARCENARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome <u>Rozane Maria de Jesus</u>	<u>Quênia Sacramento</u>
CPF <u>047177042547</u>	CPF <u>05662293589</u>



Edição eletrônica disponível no site www.cmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

PUBLICAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 007/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA; contratado, R E P MARMORARIA E MARCENARIA LTDA, CNPJ nº: 21.966.398/0001-95- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila, Bahia, de acordo as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei nº 14.133/21. Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 007/2024; Ato de Ratificação; Valor: R\$ 14.159,25 (quatorze mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Data: 25/03/2024; JOSE MORAIS DE ALMEIDA JUNIOR – Ver. Presidente da Câmara Municipal de Dias d'Ávila - BA.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila, Bahia. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA e a empresa R E P MARMORARIA E MARCENARIA LTDA, CNPJ nº 21.966.398/0001-95; DATA: 25/03/2024; PERÍODO: 25/03/2024 a 25/05/2024; LICITAÇÃO: DISPENSA nº 003/2024; FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.012.001;3.3.90.39.00.

Dias d'Ávila – BA, 25 de março de 2024.

RAFAEL ARAUJO DA SILVEIRA E SILVA
Responsável pela publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA-CMDD
Rua Lessa Ribeiro – Praça dos Três Poderes S/N, CADD –Dias D'Ávila- BA. CEP: 42.850-00

www.cmdiasdavila.ba.gov.br

Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro | Tel: (71) 3648-3554 | Presidente: José Moraes de Almeida Júnior



Edição eletrônica disponível no site www.cmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

PUBLICAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 007/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA; contratado, R E P MARMORARIA E MARCENARIA LTDA, CNPJ nº: 21.966.398/0001-95- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila, Bahia, de acordo as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei nº14.133/21. Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 007/2024; Ato de Ratificação; Valor: R\$ 14.159,25 (quatorze mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Data: 25/03/2024; JOSE MORAIS DE ALMEIDA JUNIOR – Ver. Presidente da Câmara Municipal de Dias d'Ávila - BA.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e instalação das bancadas de granito com fornecimento de material, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Dias d'Ávila, Bahia. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA e a empresa R E P MARMORARIA E MARCENARIA LTDA, CNPJ nº 21.966.398/0001-95; DATA: 25/03/2024; PERÍODO: 25/03/2024 a 25/05/2024; LICITAÇÃO: DISPENSA nº 003/2024; FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.012.001;3.3.90.39.00.

Dias d'Ávila – BA, 25 de março de 2024.

RAFAEL ARAUJO DA SILVEIRA E SILVA
Responsável pela publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA-CMDD
Rua Lessa Ribeiro – Praça dos Três Poderes S/N, CADD –Dias D'Ávila- BA. CEP: 42.850-00

www.cmdiasdavila.ba.gov.br

Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro | Tel: (71) 3648-3554 | Presidente: José Morais de Almeida Júnior